



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.442, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre o "Programa de Educação contra qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra menores" nas escolas públicas municipais de Mairiporã e dá outras providências.*

**(Projeto de Lei nº 251/2014 de autoria do Nobre Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa de Educação contra qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra menores", visando coibir quaisquer formas de manifestações de abuso, violência e assédio sexual a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior integração da comunidade ao Programa ora proposto.

Art. 2º O Programa será desenvolvido através de palestras e atividades escolares afins.

§ 1º Os palestrantes deverão ser convidados pela direção da escola com período de antecedência.

§ 2º As escolas deverão afixar nas salas de aula o número do telefone do *disk*-denúncia.

Art. 3º Ficará a critério da direção da escola a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a matéria sessenta dias após a publicação desta Lei, podendo a Secretaria de Saúde ficar responsável por fornecer, à Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, uma lista dos médicos e psicólogos selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Médico Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

15  
Mar


**LEI Nº 3.442, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014**

sua publicação.

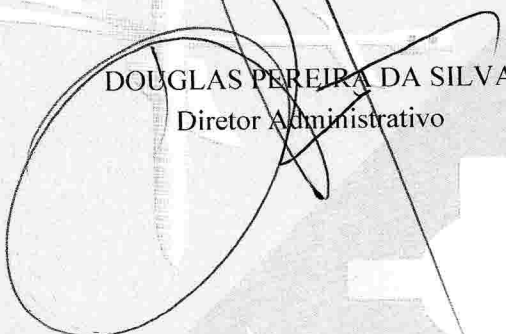
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de

Palácio Tibiriçá, 01 de setembro de 2014.

  
MARCIO CAVALCANTI PAMPURI  
Prefeito de Mairiporã

  
MARCELO TENAGLIA DA SILVA  
Secretário Municipal de Governo

  
SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI  
Procurador Geral do Município

  
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Diretor Administrativo

SUB LEGE LIBERTAS